



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	17/09/91
Hora:	15h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 045 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação da Chácara nº 71-C (setenta e um C), com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculado sob nº 22.903 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR-ARES.

O Projeto origina-se do pedido que nos foi endereçado pela pretendente, que objetiva construir sua sede campestre sobre o imóvel cuja doação é proposta, a exemplo de várias outras entidades assemelhadas que foram agraciadas com doações de imóveis para a mesma finalidade.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1991.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62/91

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR -ARES.

.....

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Chácara nº 71-C (setenta e um C), com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.903 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR- ARES.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a Sede Campestre da donatária, ficando condicionada ao seguinte:

- a) inalienabilidade permanente; pelo prazo de 10 anos, contado da outorga da escritura pública;
- b) destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade donatária;
- c) construção da sede campestre no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei;
- d) reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes; sem direito a indenização;
- e) outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida no item "c" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 62/91

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR - ARES

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Chácara nº 71-C (setenta e um C), com área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.903 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR - ARES.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se a abrigar a Sede Campestre da donatária, ficando condicionada ao seguinte:

- a) inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, conta dos da outorga da escritura pública;
- b) destinação exclusiva aos objetivos estatutários da entidade donatária;
- c) construção da sede campestre no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei;
- d) reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização;
- e) outorga da escritura pública após o cumprimento da condição estabelecida no item "c" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

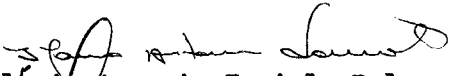
Analisando a solicitação da Associação Recreativa Esportiva SA-NEPAR, de acordo com o projeto de Lei nº 62/91, de uma área de terra para construção de sua sede social, concluímos que a referida solicitação é de pleno direito uma vez que a entidade preenche os requisitos legais exigidos por lei.

Da mesma forma outras várias entidades foram agraciadas com benefícios desta natureza, uma vez preenchidos os ajustes legais levantados pela assessoria Jurídica e Justiça e Redação.

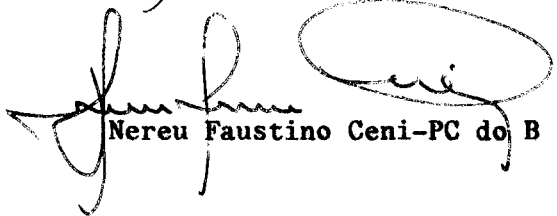
Somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1991.


Ilário Antonio Toniolo-Relator - PMDB


Daniel Cattani - PDS


Nereu Faustino Ceni-PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 62/91

P A R E C E R

Pelo Projeto de Lei supra indicado, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a chácara 71-C, da reserva municipal, com área de 2.800m², constante da matrícula 22.903 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco 1º Ofício, à Associação Recreativa Esportiva Sanepar (ARES).

O imóvel destina-se a construção da sede campestre da donatária. A douda Assessoria Jurídica desta casa, analisando a matéria, indicou a necessidade de emendas face o disposto na Lei Municipal 913-90.

Assim pois, visando adequar a matéria aos termos da Lei Municipal disciplinadora do assunto, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta a expressão "SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO" ao final da alínea "D" do art. 2º, passando a ter o seguinte teor:

Art. 2º ...

"d) - reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes sem direito a indenização".

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a alínea "a" do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

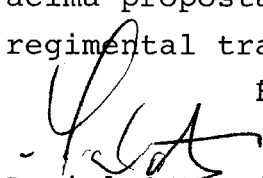
Art. 2º

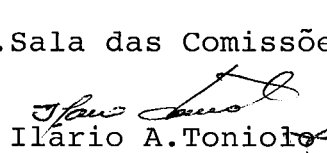
"a) inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública;"

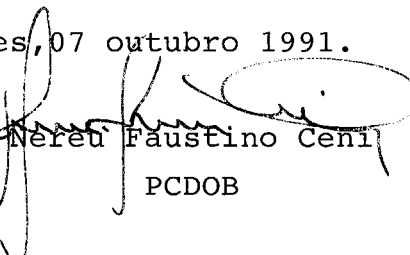
CONCLUSÃO:

Consoante o supra exposto e consideradas as emendas acima propostas entendemos a matéria em condições de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.Sala das Comissões, 07 outubro 1991.


Daniel Cattani
Relator - PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB


Nereu Faustino Ceni
PCDOB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 62/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para fazer doação da chácara nº 71-C, com área de 2.800,00 m², matriculada sob nº 22.903, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR - ARES.

A proposição origina-se da solicitação encaminhada ao Executivo Municipal pela pretendente, que objetiva construir sua sede campestre sobre o imóvel objeto desta doação.

Analisando os documentos que acompanham o Projeto, notamos que a pretendente possui todas as condições de vir a ser agraciada por esta doação.

Para que a presente matéria venha contemplar integralmente a Lei Municipal nº 913/90, que estabelece prazos para donatários de imóveis públicos edificarem as suas indústrias ou associações, é necessário a inclusão de uma emenda substitutiva à alínea "a" e uma emenda aditiva à alínea "d", do artigo 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º -

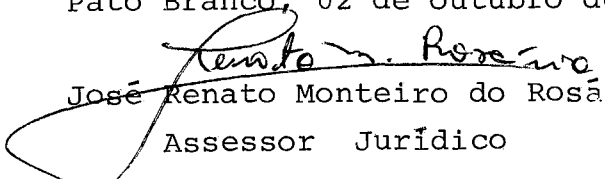
a) inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública;

d) reversão ao doador em caso de descumprimento de qualquer das condições, com perda total das benfeitorias existentes, sem direito a indenização.

Feitas essas ressalvas, entendemos estar o Projeto apto a seguir a tramitação normal.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de outubro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

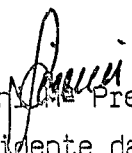
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CLÓVIS PADGAN
MD. PREFEITO MUNICIPAL
PATO BRANCO=PR

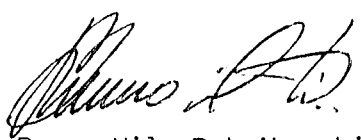
Senhor Prefeito:

Através do presente, solicitamos a possibilidade
dessa Prefeitura Municipal doar um terreno para a Sede Campestre da "ARES" ASSO -
CIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANEPAR-Pato Branco.

Sem mais, certos de vossa colaboração, antecipa-
damente agradecemos.

Atenciosamente


Rosângela Presmini
Presidente da ARES


Engº Bruno Nilo Petrikovski
Gerente da GRPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 130132

130

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.903

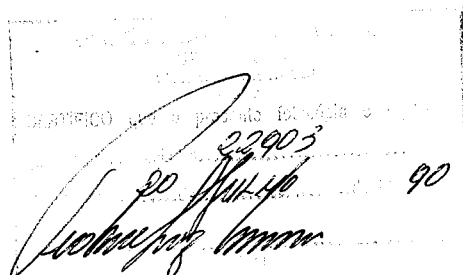
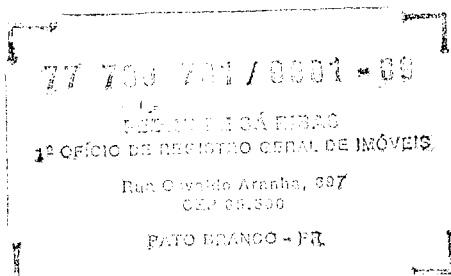
RUBRICA

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-C (setenta e um-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-D com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-B com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.



SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
22.903



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

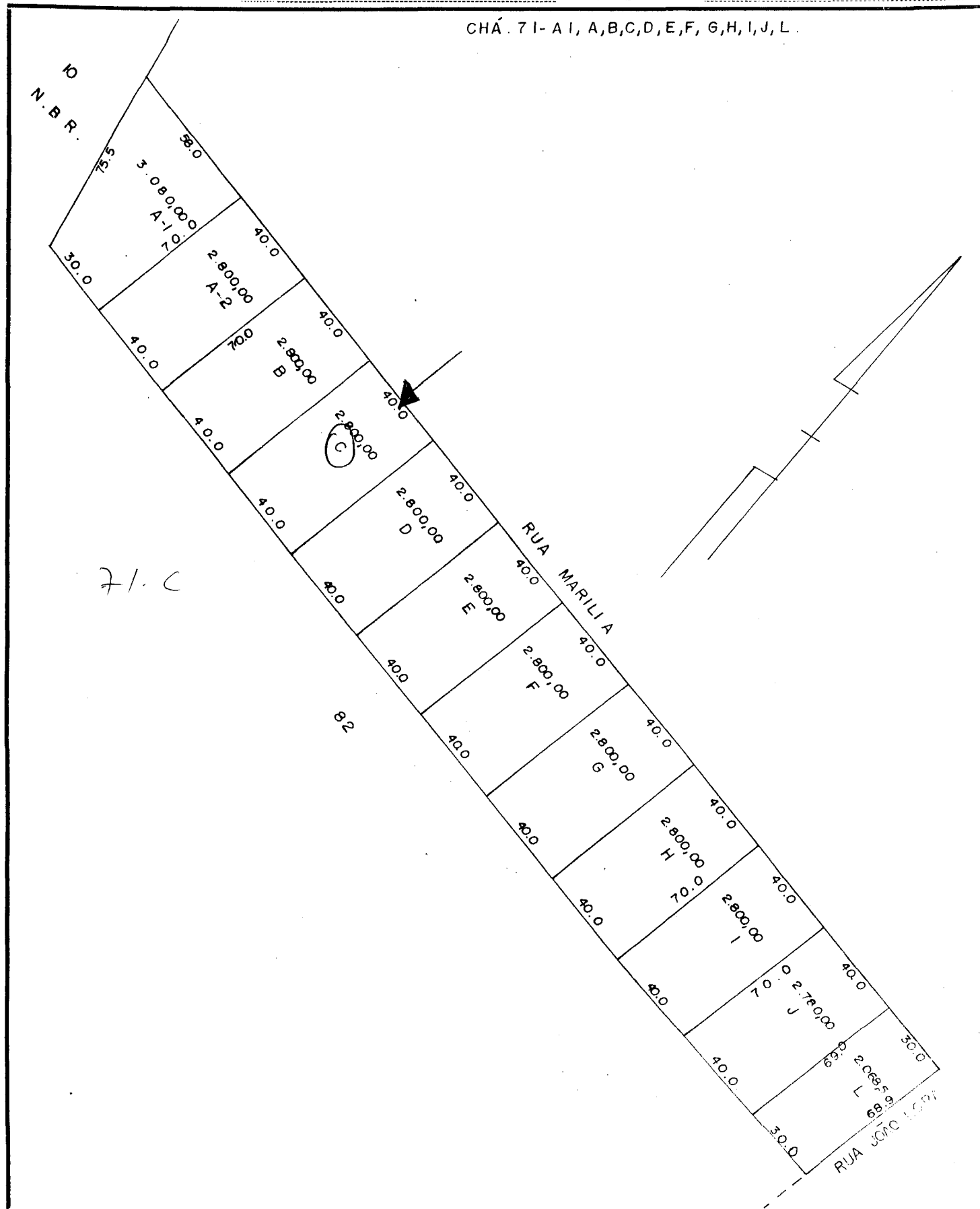
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71-A1, A,B,C,D,E,F, G,H,I,J, L.



EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANEPAR".

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANEPAR
A.R.E.S.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A Associação Recreativa e Esportiva Sane-
par, é uma agremiação cultural, desportiva e social, fundada em 25 de abril de
1987, com sede e foro em Pato Branco-Pr, com duração indeterminada, patrimônio
e personalidade distinta de seus associados, e será constituída de funcionários
lotados no Escritório Regional de Pato Branco e Sistema de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

- a) Promover e estimular a prática e o desenvolvi-
mento de todos os jogos de salão, exercícios atléticos e desportos amadoristas.
- b) Incentivar, organizar ou patrocinar reuniões so-
ciais e culturais.
- c) Estreitar os laços de amizade e companheirismo en-
tre os empregados do NRPB e de outros Escritórios Regionais.
- d) Procurar enriquecer a integração do empregado à
Sociedade, sua participação no desenvolvimento da Comunidade.

Art. 3º - A Associação, desde que devidamente autori-
zada pela SANEPAR, poderá para maior desenvolvimento do espírito associativo e
congregamento de seus associados, administrar si ou por terceiros sob sua inteir-
ra responsabilidade, bar e restaurante criado e mantido pela Associação e seus
associados.

Art. 4º - A Associação, para maior união e estreita-
mento das relações entre seus associados, poderá manter sede social.

Art. 5º - A fim de que possa melhor cumprir o Art. 2º
deste Estatuto, deverá a Associação, diligenciar no sentido de adquirir praça de
desportos, seja por compra, doação ou arrendamento.

Art. 55º - No caso de dissolução da Associação, os
seus bens serão doados às entidades de Assistência Social.

Pato Branco, 06 de agosto de 1987.

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

TE 971676 - F.1150

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denomina-se ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA
DO SUL-APAE-MARILÂNDIA DO SUL, com sede e foro na Cidade de Marilândia
do Sul, Estado do Paraná. O tempo de duração será indeterminado. A
APAE, tem por finalidade promover e co-ordenar medidas que visem assegu-
rar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. A entidade será diri-
gida pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria; III -
Comissão de Trabalho, Recreação e Esportes; IV- Comissão de Administração e SANEPAR-SANEPAR-PR

MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR

TERMO DE AJUSTE

AJUSTE DE: Fornecimento de Materiais.

ENTRE: Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR e o Departamento
de Administração de Materiais - DAM

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(s) hoje das 12 as 18 horas

Protocolo nº 108 de 14431 de ordem

Livro nº A-2

Registro no livro nº A-2 fls. -

sob nº 431 de ordem.

Pato Branco, 21 de agosto de 1987

[Assinatura]

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RICAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Cavalcê Antônia, 677 - CEP 05500

Pato Branco - PR

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Nº 87.014 ao contrato nº 136.7.054 assina-
do em 11/08/87

PARTES: - Secretaria de Estado da Fazenda - Gabinete do Secretário-
SEFA-GAB

CGC/Nº 75.954.891/0001-19

Companhia de Processamento de Dados do Paraná-CELEPAR

CGC/Nº 76.545.011/0001-19

VALOR DO ADITIVO: Cr\$ 3.985.021,00 (três milhões, novecientos e cin-
co mil e vinte e um cruzeiros)

ATA 006191

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1991, às 19:30 horas na sede da Ares, foi realizada a abertura da urna contendo as cédulas da eleição da nova diretoria para a gestão 91/92, conforme editais expedidos e afixados nos murais existentes.

Como coordenadores fiscais foram designados Isabel Matzenbacher (Fundação Sauepan) e o Sr. Waldur Fco Riggo (DUCO).

Após realizada a abertura da urna e a contagem dos votos totalizando 47 votos, sendo: 1 nulo, 14 não, 32 sim, para a única chapa apresentada. Ficando assim a chapa VIDA Nova, eleita com a maioria dos votos, a mesma composta pelos sócios:

Presidente: Rosani Maria Presmini

Vice-pres: Cláete Becker

1º Sec : Cléria Figueiredo da Rosa

2º Sec : Marilene Maria Lora

1º Tes : Inelne Maria Brustolini

2º Tes : Bernardete Pagnoncelli

Não tendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata, e para constar em 1º Secretária lavrei a presente, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

[Assinaturas manuscritas]

Ata nº 01 - Gestão Rosani Presmini

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e hum, foi realizada reunião extraordinária, onde participaram os seguintes membros da diretoria: Claret Bacher, Rosani Presmini, Inêde Brustolin, Cléria Figueiredo, Diretor de Esporte, Adão Rodrigues, Elcio Picoli, Relações Públicas, Leonidas Albuquerque, Diretor de Patrimônio João C. Martinello, onde foi feita a entrega dos documentos pela diretoria. Anterior, os documentos pertinentes da Ares, de momento tudo em ordem e com quinze mil cruzeiros de caixa, sem nenhuma dívida. A seguir foi definido os diretores sociais, que ficou Lucelino Jacobson e Nelson Micheletti e também o Sr. Gilberto Bonatto para Diretor de Patrimônio. Ficou definido que cada departamento terá seu regulamento feito conforme estatuto da Ares, o qual em reunião próxima juntamente com os membros do conselho que serão eleitos, serão aprovados e enviado cópia aos associados. Não tendo mais nada a discutir foi encerrada a reunião, e para constar foi lavada a presente que vai por mim secretária da Ares assinada.

[Assinatura]

ATA Nº 001/87 - DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, REUNIRAM-SE EXTRAORDINARIAMENTE, À RUA CLARICE SERQUEIRA, 185, NESTA CIDADE DE PATO BRANCO, OS EMPREGADOS DO ESCRITÓRIO REGIONAL E SISTEMA, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SANEPAR, COM QUE TODOS OS PRESENTES CONCORDARAM. APÓS SEREM OUVIDAS ALGUMAS SUGESTÕES, ESCOLHEU-SE O NOME DE "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANEPAR", CUYA SIGLA PASSOU A SE DESIGNAR "A.R.E.S." NA SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS, FOI ESCOLHIDA POR ACLAMAÇÃO, A DIRETORIA PROVISÓRIA, QUE FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE, BRUNO NILÓ PETRYCOVSKI, VICE-PRESIDENTE, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, SECRETÁRIO, ALBINO VILMAR FELINI, 2º SECRETÁRIO, FRANCISCO TOZOROVSKI, TESOUREIRO, NICOLINO ANTONIO FELTRACO, 2º TESOUREIRO, CLARETE BECHER, NA PARTIDUNIDADE, FORMAR DESIGNADOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ENCARREGADA DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS, QUE FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: JOSÉ CARLOS RIBAS PADILHA, LUIZ CÍCERO PUSKA, CARLOS ROBERTO CORONA, GIL

BERTO BONATO, VIRCEU MORETTO E
JOÃO CARLOS MARTINELLO. NADA MAIS
HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A
REUNIÃO, PARA CONSTAR, EU, ALBINO VIL
MAR FELINI, SECRETÁRIO, LAUREIA
PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA
E APROVADA SERÁ ASSINADA POR
TODOS OS PRESENTES.

PRESIDENTE

SECRETARIO

TESOUREIRO

VICE PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º TESOUREIRO

George Figueira

Roberto Bonatto

JAIR BOZI

Edson Nunes de Oliveira

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

Adalir Bellei

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78675774/0001-00	
VALIDO ATÉ 30/06/91			ATIVIDADE PRINCIPAL 80.23	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO			CPF DO RESPONSÁVEL 126123919-91	
ORGÃO DA SRF 92450 - PATO BRANCO				
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA SANEPAR				
NOME DE FANTASIA ARES				
LOGRADOURO RUA CLARICE SOARES SERQUEIR			NÚMERO 185	COMPLEMENTO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO STA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
RENTA-PÉSSOA JURÍDICA ☒ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐				
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐				

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA - RJ 071 242 3000 COD 06 0586 1R 051

CÓDIGO: 7560.023624.1

87.3301

0203762

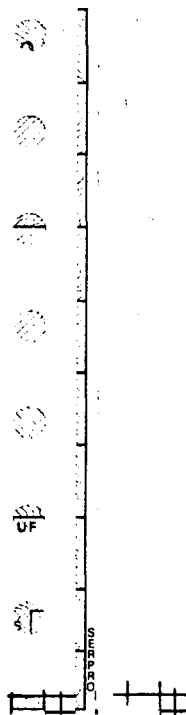
18709

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

E CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

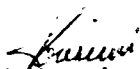
ESSENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

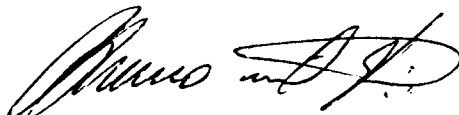
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

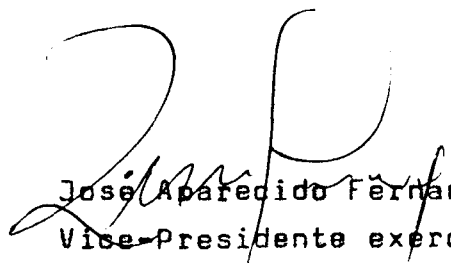


"Associação Recreativa Esportiva Sanepar"

Presenças: Bruno Nilo Petrikovski, José Aparecido Fernandes, Dirceu Moretto, Bernardeti Pagnoncelli, Clarete Becher, Angelo Brunetto, Edsson Nunes de Oliveira, Nicolino Antonio Feltraco, Otacilio Fagundes, Arcila das Graças Moura, José Darcy de Bem Filho, Luis Cícero Puska, Paulo Machado de Souza, Itanair Dresklev, Vilmar do Carmo Scopel, Rosani Maria Presmini, Adelir Bellei, Albino Vilmar Felini, Aurelio Dalla Valle, Avelino de Souza, Delvino Ferri, Derli José Bellei, Domingos Xavier Rodrigues, Jorge Ferreira Rodrigues, José Maria Lopes, Luca Aureluk, Pedro Chaves, Luis Ernesto Curtivo, Valdir Francisco Riggo e Gilberto Bonatto. Início da Reunião: Às dez oito horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, deu início a reunião da A.R.E.S. para definir e aprovar os Estatutos da mesma, o qual já havia sido elaborado na Diretoria anterior, sendo dispensado a leitura por ser de conhecimento de todos, o qual foi aprovado pela totalidade dos presentes. Em seguida ficou decidido o Conselho Deliberativo, que ficou assim definido: Presidente: Dirceu Moretto, Membros: Adelir Bellei, Domingos Xavier Rodrigues, Valdir Valmorbida, José Maria Lopes, Valdir Francisco Rigo. Após ficou acertado a porcentagem de desconto da parcela mensal tendo sido lido pelo Presidente em exercício uma tabela que havia sido elaborada anteriormente, do desconto de cada empregado. Ficou acertado que seria creditado em conta A.R.E.S. a arrecadação mensal se todos os empregados entrassem em acordo. Em seguida foi a Prestação de Contas da Diretoria anterior, a qual não ficou nada acertada. Foi discutida a questão do bar, e ficou decidido que o bar deve funcionar, não com estoque grande de bebida, mas com o suficiente para quando houver uma festa, e ficariam escaladas duas pessoas por mês para cuidar do bar. Os primeiros trinta dias serão de responsabilidade de Albino Vilmar Felini e Derli José Bellei, e nos trinta dias seguintes de Nicolino Antonio Feltraco e Adelir Bellei, após esses serão escolhidos mais outras pessoas para o funcionamento do bar. Por sugestão de José Aparecido o mês deve encerrar dia vinte e cinco, e apresenta-se relatório dos gastos realizados no bar durante o mês corrente, e após seria debitado em conta corrente de cada empregado. Por não haver mais nada a colocar em pauta, o Presidente encerrou a reunião, e eu secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e quem mais manifestar vontade da mesma.


Rosani Maria Presmini
Secretária ARES/ERP8


Bruno Nilo Petrikovski
Presidente exercício ARES/ERP8


José Aparecido Fernandes
Vice-Presidente exercício ARES/ERP8

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA SANEPAR

- A.R.E.S. -

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A Associação Recreativa e Esportiva Sanepar, é uma agremiação cultural, desportiva e social, fundada em 25 de abril de 1987, com sede e foro em Pato Branco-Pr, com duração indeterminada, patrimônio e personalidade distinta de seus associados, e será constituída de funcionários lotados no Escritório Regional de Pato Branco e Sistema de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

- a)- Promover e estimular a prática e o desenvolvimento de todos os jogos de salão, exercícios atléticos e desportos amadoristas.
- b)- Incentivar, organizar ou patrocinar reuniões sociais e culturais.
- c)- Estreitar os laços de amizade e companheirismo entre os empregados do ERPB e de outros Escritórios Regionais.
- d)- Procurar incrementar a integração do empregado à Sociedade e sua participação no desenvolvimento da Comunidade.

Art. 3º - A Associação, desde que devidamente autorizada pela SANEPAR, poderá para maior desenvolvimento do espírito associativo e conagração de seus associados, administrar si ou por terceiros sob sua inteira responsabilidade bar e restaurante criado e mantido pela Associação e seus associados.

Art. 4º - A Associação, para maior união e estreitamento das relações entre seus associados, poderá manter sede social.



Art. 5º - A fim de que possa melhor cumprir o Art, 2º deste Esttuto, deverá a Associação, diligenciar no sentido de adquirir praça de desportos, seja por compra, doação ou arrendamento.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I - CATEGORIAS

Art. 6º - A Associação manterá as seguintes classes de sócios:

- a)- EFETIVOS - Todos os empregados lotados no Escritório Regional de Pato Branco, Sistema Polo de Pato Branco e outros empregados que estejam prestando serviços na Sede.
- b)- ESPECIAIS - Empregados de todos os Sistemas Polos pertencentes ao ERPB, exceto do Sistema de Pato Branco, e empregados aposentados.
- c)- BENEMÉRITOS - Os Superintendentes, Diretores e Presidentes da SANEPAR.
- d)- HONORÁRIOS - Os cidadãos que houverem prestado serviços à A.R.E.S. e que a Diretoria, ouvido o conselho Deliberativo, houver por bem conceder tal título e condição.

Art. 7º - Deixarão de fazer parte do quadro social, os sócios efetivos que por qualquer motivo, se desligarem da SANEPAR.

Seção II - CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º - Obrigam-se os sócios pelo pagamento adiantado, mediante débito em conta corrente, conforme tabela abaixo, valores estes estabelecidos pela Comissão.

-Para os empregados que recebem até 3 (três) Salários Mínimos Regionais, o desconto da mensalidade será de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo.

-Para os empregados que recebem de 3 (três) salários mínimos mais 1 (um) cruzeiros até 6 (seis) salários mínimos, o desconto da mensalidade será de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo.



-Para os empregados que recebem de 6 (seis) Salários Mínimos mais um cruzeiro em diante, o desconto da mensalidade será de 3 (três por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 9º - Os sócios só entrarão no gozo dos seus direitos, conferidos por este estatuto, após a aprovação de sua proposta.

§- Único: Em caso do associado achar-se impedido de trabalhar por motivo de doença grave ou acidente, poder-se-á a critério da Diretoria suspender a cobrança de sua mensalidade, durante o período em que estiver afastado da empresa.

Seção III - DIREITOS E DEVERES:

Art. 10º - São Direitos de Todos os Sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- b) Votar e ser votado, desde que seja sócio efetivo da A.R.E.S.
- c) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da A.R.E.S.
- d) Tomar parte, dentro de critério de méritos ou escolha através de voto, de comissão, delegações e representações da entidade.
- e) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria da Associação, assinados por 1/4 (um quarto) dos sócios efetivos, quites, e no qual venha expresso o motivo da convocação.
- f) Propor ou lembrar por escrito à Diretoria qualquer meddida ou providências que julgar proveitosa à Associação.
- g) Representar por escrito, perante a Diretoria contra o mau procedimento de qualquer associado, ou membros da própria Diretoria ou Conselho Fiscal.
- h) Solicitar por escrito licença de afastamento que uma vez justificada, não lhe tira o direito de frequentar a Sede da A.R.E.S.
- i) Requisitar a Sede para uma promoção particular, desde que seja com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



- j) Trazer colegas ou parentes desde que o apresente e se responsabilizo pelo mesmo em promoções festivas e desde que o convidado não seja empregado do ERPB e ou do Sistema Polo do Pato Branco enquadrado no artigo 17º dos Estatutos.

Art. 11º - São Deveres de Todos os Sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e regulamento aprovado pela Diretoria e as leis da entidade a que a Associação estiver filiada,
- c) Cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a, dentro do prazo que lhe for concedido pela Diretoria, de qualquer prejuízo que causarem por culpa, imprudência ou negligência.
- d) Proceder com correção respeitando o público, e, sobretudo, os adversários e juizes, quando em nome da Associação, tomarem parte em jogos de salão, amistosos ou oficiais.
- e) Não competir contra a Associação em partidas de quaisquer desportos ou jogos de salão, disputando oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que por ventura lhe tenha sido concedido pela Associação.
- f) Respeitar os membros da Administração da Associação.
- g) Guardar decoro e respeito no recinto social.
- h) Comunicar por escrito, em tempo hábil, à Diretoria a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual hajam sido designados, eleitos ou nomeados.

Seção IV - ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 12º - A admissão dos sócios efetivos será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos.

- §- Único: É condição indispensável para a admissão do prospecto no quadro social, a assinatura, pelo candidato, de autorização para debitar a mensabilidade em conta corrente.



Art. 13º - A secretaria da Associação poderá despachar todo o expediente referente a proposta de admissão e de movimento dos sócios, com base nas informações da Tesouraria, encaminhando-as à primeira sessão da Diretoria para ratificação ou não.

Art. 14º - A readmissão dos sócios que se afastarem sem motivo justificado, faz-se-á pelo mesmo processo adotado para admissão, exigindo-se, porém, o pagamento de todas as mensalidades que o mesmo deixou de recolher no período de afastamento e mais uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo regional.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

Art. 15º - Todos os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Eliminação

§ - Único: Estas penalidades serão impostas pela Diretoria.

Art. 16º - Serão advertidos os sócios culpados de faltas leves.

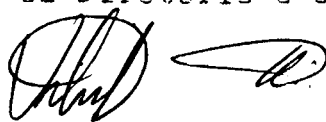
Art. 17º - Serão suspensos até 180 (Cento e oitenta dias) a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Os sócios reincidentes em falta pelas quais tenham sido advertidos.
- b) Os que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, bem como as decisões da administração da Associação.
- c) Os que promoverem desordem ou praticarem inconveniências no recinto social ou de serviço, mesmo em qualquer lugar onde se realiza reuniões sociais e desportivas sob organização e patrocínio da Associação.

§- Único: O sócio suspenso é obrigado ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período de suspensão.

Art. 18º - As pessoas da família do sócio e os convidados ficam sujeitos as penalidades de suspensão ou proibição do gozo das dependências sociais quando praticarem qualquer infração.

Art. 19º - Serão eliminados à critério da Diretoria e Conselho Fiscal os sócios que:



- a) Não liquidarem dentro do prazo concedido pela Diretoria os débitos de outras naturezas, como danos ao patrimônio, dívida com a Associação oriunda de materiais esportivos comprados, do pagamento de taxas de jogos, ou de, quaisquer compromissos assumidos.
- b) Desviarem receitas ou bens sociais quando no exercício ou não de cargos eletivos ou de confiança:
- c) O sócio que, admitido no quadro social da Associação vier a demonstrar, posteriormente, que não possui requisitos morais indispensáveis à vida em sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 20º - As Assembléias Gerais são o poder máximo administrativo da Associação e serão realizadas de forma ordinária e extraordinária, observando o seguinte:

§ 1º - DE FORMA ORDINÁRIA:

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena de agosto para verificação do relatório do balanço e outras atividades, empossando, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, a Diretoria executiva que terá sido eleita obrigatoriamente no mês de julho.

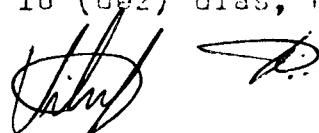
§ 2º - DE FORMA EXTRAORDINÁRIA:

Quando o Conselho Deliberativo, pelo total de seus membros ou 1/4 (um quarto) dos sócios efetivos ou a Diretoria, por maioria absoluta, julgar oportuna ou conveniente a reforma do presente estatuto, o Presidente da Associação convocará para tal fim, uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - As assembléias gerais poderão ser convocadas a qualquer tempo, desde que haja quorum.

Art. 21º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terço), dos sócios efetivos, e, em seguida a última, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

§ - Único: Os sócios serão notificados dessa convocação por editais com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo.



Art. 22º - Nas assembleias gerais não se poderá tratar de outros assuntos quaisquer que não os previstos na convocação sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

§ - Único: No caso de em qualquer assembleia ser aventado assunto estranho a ordem do dia, o presidente deverá retirá-lo da discussão, e na hipótese de insistência, suspender os trabalhos da Assembleia temporariamente, ou até nova convocação.

Art. 23º - Nas assembleias gerais é vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 24º - O Presidente da mesa, poderá cessar a palavra do sócio que dela estiver fazendo uso, nos seguintes casos:

- a) Se, a seu critério, estiver se expressando de maneira insultosa ou inconveniente.
- b) Se, por qualquer outro motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

Art. 25º - A Assembleia geral que for convocada para dissolução da Associação, somente poderá reunir a totalidade dos sócios com direito a voto, sendo que as deliberações, e votação somente poderão ser aprovados se 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes as acatarem.

Art. 26º - De cada assembleia serão lavrada ata dos trabalhos em livro especialmente destinado a esse fim, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa, e demais presentes que o desejarem fazer.

Art. 27º - As assembleias gerais deverão pautar sempre as suas deliberações, por este Estatuto, cujos dispositivos não poderão de modo algum ser infringidos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 28º - O Conselho Deliberativo é um órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, sendo constituído por 15% (quinze por cento) dos sócios para membros suplentes.

§ 1º - Deverá fazer parte do Conselho Deliberativo obrigatoriamente um gerente da área.

§ 2º - Em caso de empate na votação, a decisão beneficiará o associado mais antigo no quadro social.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que neces
sário com a participação de sua totalidade.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus mem -
bros efetivos, um Presidente que se incumbirá de
convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e
um secretário que lavrará as atas.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos,
proibidas as representações e constarão de atas la
vradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada
no final dos trabalhos de cada reunião pela totali
dade de seus membros presentes.

Art. 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar as contas da Tesouraria, conferindo mensal
mente o saldo de caixa.
- b) Aprovar o orçamento anual da Associação, estimando
as receitas e fixando as despesas.
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões es
tão de conformidade com o orçamento, e, autorizados
bem como verificar se os extratos bancários confe
rem com a escrituração da associação.
- d) Averiguar se existem reclamações de sócios, proble
mas com os empregados da Associação e se o material
esportivo e bebidas do bar estão condizendo com in
ventários periódicos.
- e) Tomar medidas necessárias no caso de haver qualquer
erro administrativo, infração legal ou violação es
tatutária.
- f) Assumir a Direção da A.R.E.S. em caso de renuncia
do 5 (cinco) de seus membros eletivos.
- g) Reunir-se extraordinariamente quando convocado pela
Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de com
parecer a duas reuniões consecutivas ou três alter
nadas, sem justificativa legal, legítima o aceitá
vel, perderá seu mandato..

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA:



.Art. 31º - A diretoria é o órgão de administração executiva da Associação, eleita anualmente durante o mes de agosto, e é composta de nove membros que são os seguintes:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR SOCIAL

DIRETOR DE ESPORTES

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente toda vez que o presidente julgar necessário.

§ 1º - Às sessões da Diretoria, deverão comparecer todos os seus membros com igual direito e voto.

§ 2º - O Presidente terá direito ao voto desempate (voto minerva).

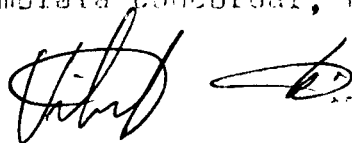
§ 3º - A Diretoria só se considerará reunida, para efeito de deliberar, quando além do presidente, ou seu substituto, estiverem presente à sessão mais de 5 (cinco) outros membros.

§ 4º - Ficarão sujeitos à perda de mandato, desde que não apresentarem razões consideradas justas, pelo presidente, a seu exclusivo critério, os membros da Diretoria que faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 33º - No caso de renúncia de toda a Diretoria será realizada uma Assembléia Geral dez dias após a renúncia.

§ 1º - Neste caso o Conselho Deliberativo administrará a Associação até a eleição da nova diretoria, a qual eleita toma posse imediatamente.

§ 2º - Quando a renúncia da Diretoria for após meio ano do mandato, a diretoria que tomar posse concluirá mandato anterior e se a Assembléia concordar, esta fará o próximo mandato.



Art. 34º - Compete a Diretoria:

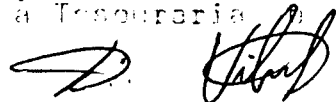
- a) Administrar executivamente a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento, pelos meios que julgar conveniente.
- b) Fazer respeitar e cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno, suas decisões, as do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais.
- c) Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios.
- d) Requerer a inscrição dos associados nos diversos campe^oonatos e torneios esportivos.
- e) Regular o direito de frequência à sede, nos termos des^{te}te estatuto.
- f) Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvem res^{ponsabilidade}ponsabilidade financeira para a Associação, ouvido pré^{viamente}viamente o Conselho Deliberativo.
- X g) Apurar a importância do prejuízo causado por qualquer sócio, convidando-o a repará-lo, dentro de um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias, e nem superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

Art. 35º - Ao Presidente da Diretoria, que é o Presidente da Associação, compete e incumbe:

- a) Representar ativa e passivamente a Associação em ações civis ou criminais, em qualquer forum.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria.
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- d) Conceder demissão aos membros da Diretoria que a solicitares.
- e) Admitir, licenciar, suspender e demitir os associados, fixando-lhes o número e o salário e concedendo-lhes gratificações quando julgar oportuno.
- f) Assinar ou rubricar, em conjunto com o secretário, todos os livros e documentos da secretaria e toda a correspondência oficial da Associação.
- g) Assinar ou rubricar, em conjunto com o Tesoureiro, todo e qualquer documentação pertencente à Tesouraria e todo e qualquer documento contábil.



- h) Manter a ordem nas reuniões da Diretoria e das Assem
bléias Gerais.
- i) Autorizar as despesas previstas no orçamento no orça
mento e ordenar o pagamento das despesas extraorça
mentárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- j) Divulgar por meio de editais, as deliberações da Di
retoria, e por meio de portarias, as medidas tomadas
pelo próprio presidente para fazer cumprir o dispos
to neste estatuto.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente da Diretoria, que é o Vice-Presi
dente da Associação, compete e incumbe:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedi
mentos, fazendo-lhes às vezes de fato e de direito.

§ - Único: Em caso de renúncia ou cassação do mandato do
Presidente, o Vice-Presidente assumirá definitivamente a Presidência, dispensando-se nova eleição.

CAPÍTULO VIII

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Art. 37º - Ao Secretário compete e incumbe:

- a) Superintender, supervisionar e coordenar todo o servi
ço pertinente à secretaria da associação.
- b) Redigir e assinar em conjunto com o presidente em e
xercício, toda a documentação e correspondência emiti
da pela Associação, principalmente a estatutária e re
gimental.
- c) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões ordinária
e extraordinárias da Diretoria.
- d) Redigir, ler e assinar o termo de presença nas Assem
bléias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- e) Redigir, ler e assinar em conjunto com todos os Dire
tores, o relatório anual de atividades da associação,
encaminhando-o juntamente com o balanço anual da ta
souraria, ao exame e parecer do Conselho Deliberativo.
- f) Divulgar internamente, nos quadros de avisos da Asso
ciação ou pela imprensa, as comunicações ou decisões
da Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho De
liberativo.

Art. 38º - Ao 2º Secretário Compete e incumbe:

Substituir o 1º secretário em seus impedimentos even
tuais



CAPÍTULO IX

DO PRIMEIRO TESOUREIRO:

Art. 39º - Ao Tesoureiro compete e incumbe:

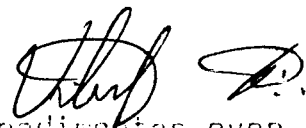
- a) Superintender, supervisionar e coordenar todo o serviço pertinente à tesouraria, mantendo escrituração contábil, adequada e aceita.
- b) Elaborar e apresentar à Diretoria, o Balancete anual da Associação que, em sendo aprovado, será firmado por todos os Diretores e apensado no relatório anual da Associação.
- c) Elaborar, e apresentar à Diretoria para ciência e conhecimento, o balancete da Tesouraria do mês anterior.
- d) Assinar em conjunto com o Presidente em exercício, todos os documentos contábeis da Associação.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à Associação.
- f) Depositar obrigatoriamente, em nome da entidade, importâncias superiores a 1 (um) S.M.R., que se encontra em seu poder.
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.
- h) Redigir e confeccionar anualmente, o orçamento de receita e despesa da Associação.

Art. 40º - O Tesoureiro não poderá deixar seu cargo, mesmo em caso de renúncia ou cassação, sem que tenha apresentado e que seja aceito pela Diretoria, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão. Se não apresentar, seu substituto legal fará, assistido pelo Presidente, Vice-Presidente e mais 3 (três) sócios convidados como testemunhas, um completo termo de tombamento, que será assinado pelo autor e todos os presentes, servindo o tombamento como peça básica informativa de como estava a Tesouraria no momento de posse do sucessor.

§ - Único: A medida acima não impede providência estatutária compatível, nem exclui qualquer outra que a Diretoria possa vir a tomar na esfera judicial, no cível, ou no criminal, ou em ambas.

Art. 41º - Ao 2º Tesoureiro compete e incumbe:

Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais,



CAPÍTULO X

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO:

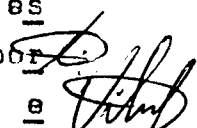
Art. 42º - Ao Diretor Social compete e incumbe:

- a) Coordenar a parte social e recreativa, elaborando planos e promoções, submetendo-se à apreciação e aprovação da Diretoria.
- b) Observar e fazer observar o Regimento Interno, principalmente no que se refere às diversas recreações, frequência dos sócios e convidados, em promoção de cunho social.
- c) Relacionar e submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos sócios que indicar para serem seus auxiliares cujas decisões serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 43º - Ao Diretor de Patrimônio compete e incumbe:

- a) Fiscalizar, conservar e fazer conservar móveis e utensílios e as dependências da Associação.
- b) Fiscalizar, controlar e conservar todo e qualquer material esportivo pertencente a Associação.
- c) Sugerir e propor à Diretoria, por escrito, a reforma, ou renovação de móveis e utensílios da Associação.

Art. 44º - Ao Diretor de Esporte compete:

- a) Estimular e organizar torneios e competições esportivas internas ou com terceiros, promovendo campeonatos ou participando de certames coletivos que agrupem entidades do mesmo gênero de Associação, e outras entidades.
- b) Organizar e fazer cumprir os regulamentos que disciplinam os torneios e competições internas de todas as modalidades esportivas.
- c) Sugerir e propor à Diretoria, a criação ou implantação de novas modalidades esportivas, considerando sempre, o interesse despertado junto aos associados e ou seus familiares.
- d) Propor à Diretoria, detalhando cada caso, a aplicação de penalidades aos sócios que cometerem infrações estatutárias ou regimentais quando da prática de esportes, quer no clube ou fora dele, quando integrando e  quina representativa da Associação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 50º - O pavilhão da Associação terá as cores azul e branco.

§ 1º - O distintivo oficial constará da sigla "A.R.E.S.".

§ 2º - Os uniformes dos atletas as cores Azul e branco.

Art. 51º - As eleições para quaisquer cargos da Associação serão em escrutínio secreto, considerando-se eleito, os as sociados que obtiverem o maior número de votos.

§- Único: Serão permitidos as reeleições.

Art. 52º - São expressamente proibidas em qualquer dependência ' privativa da Associação:

a) Manifestações de caráter político ou religioso

x b) Jogos chamados de azar ou outros, a dinheiro

Art. 53º - O exercício social da Associação será encerrado em até 31 de julho.

Art. 54º - Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a As sociação ser dissolvida mediante a aprovação de 3/4 de seus sócios quites, reunidos em Assembléia Geral ' Extra-Ordinária, especialmente para este fim.

Art. 55º - No caso de dissolução da Associação, os seus bens se rão doados às entidades de Assistência Social.

Art. 56º - As infrações por inobservância do texto do Estatuto da Associação, cometidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou por um de seus membros, acarretarão ' automaticamente, uma vez aprovadas, sua perda de man dato.

§- Único: Considerando-se provadas as infrações quando levadas ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordi di nária, para este fim específico convocada, forem por um ou mais sócios demonstrados, e, inegáveis, considera da pela dita Assembléia.

Art. 57º - Os cargos de Direção não são remunerados, não distri buindo lucros ou dividendos a qualquer membro ou Diretor.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão aprecia dos pela Diretoria da A.R.E.S. e em casos especiais em Assembléia Geral.



- e) Relacionar e submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos sócios que indicar para que funcionem como seus auxiliares, cujas decisões serão de sua inteira responsabilidade.
- f) Organizar as equipes e apresentar à Diretoria.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 45º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que ela possua ou venha a possuir.

Art. 46º - O fundo de reserva será constituído pelas quantias que forem julgadas disponíveis, a critério da Diretoria por ocasião dos balanços anuais.

§- Único: Deverá se incorporar no Fundo de Reserva as doações de bens móveis e imóveis.

Art. 47º - Considera-se Receita:

- a) Contribuições Sociais
- b) Taxas de readmissão e outras
- c) Donativos em dinheiro
- d) Juros e dividendos de títulos de renda e juros de contas correntes.
- e) Renda de reserva de mesa, excursões, etc.
- f) Produto de venda de Carteiras Sociais
- g) Renda de arrendamento do serviço de bar e restaurante sede social e canchas esportivas.
- h) Rendas eventuais

Art. 48º - Considera-se despesas:

- a) Pagamento de impostos, salários de empregados e outros dispendios indispensáveis à manutenção condigna neste estatuto.
- b) Conservação de bens da Associação e de material alugado.
- c) Aquisição de material de expediente da sede.

Art. 49º - Aprovado os orçamentos de despesas departamentais, os Diretores respectivos poderão requisitar ao Tesoureiro com visto do Presidente, o numerário necessário as suas despesas, à medida que se tornarem exigíveis.

§- Único: As despesas extra-orçamentárias só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Diretoria e ou Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO XIII

ELEIÇÕES:

Art. 59 - Apresentar a chapa com 10 (dez) dias de antecedência.

A chapa deverá ser composta de 06 (seis) membros conforme abaixo:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO

PRESIDENTE: Bruno Nilo Petrikovski - Brasileiro, casado, Engº Civil, portador da cédula de identidade nº 903.689, residente e domiciliado à rua Pedro Ramires de Mello nº 597, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

VICE-PRESIDENTE: José Aparecido Fernandes - Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.482.412, residente e domiciliado à rua Genuino Piacentini nº 825, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

1º TESOUREIRO: Nicolino Antonio Feltraco - Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.921.828, residente e domiciliado à rua João Pessoa nº 1131, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

2º TESOUREIRO: Clarette Becher - Brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade nº 3.562.068, residente e domiciliada à rua Araucária nº 560, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

1º SECRETÁRIO: Albino Vilmar Felini - Brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade nº 3.555.943, residente e domiciliado à rua Sergipe nº 73, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.



77780773 / 0001 - 62

PED. 3 DE SÃO PAULO
REG. DE CIV. OS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 607 - Cj. 85500

Pato Branco RR

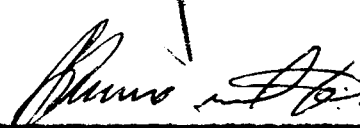
2º SECRETÁRIO: Francisco Todorovski - Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.175.567, residente e domiciliado à rua Lafaiete s/n, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 01 de maio de 1987.



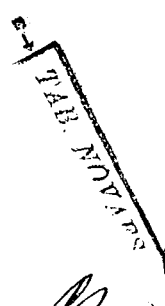
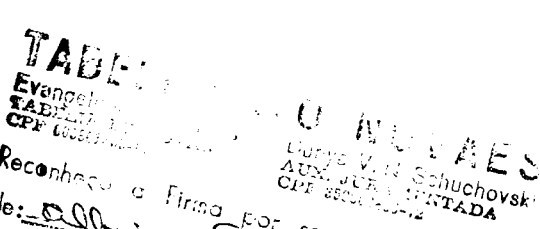
SECRETÁRIO

Albino Vilmar Felini
Ident. 3.555.943



PRO-IDENTE

Bruno Nilo Patrikovski
Ident. 903.689



Evangeline
TAB. NOVAES
CPF 000000000-00
Reconheço a Firma por semelhança com a
de: Albino Vilmar Felini
Bruno Nilo Patrikovski
Em Testemunha da Verdade,
Pato Branco, ____ de ____ de ____
Rua Tapajós, 50
Pato Branco, 01 de Maio de 1987

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(s) hoje das 12 às 18 horas
Protocolo de 108 nº 44431 de ordem
Livro nº A-2

Registro no livro nº A nº 2 fls. —
sob nº 431 de ordem.

Pato Branco, 21 de agosto de 1987
Chie *João das Neves*

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE M. SILVA
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 687 - CEP 85500

Pato Branco - PR